



CONTRATO 05/2024

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS** e **DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA**, para contratação de outsourcing de impressão na modalidade de franquia de páginas, com previsão de excedente. (Pedido 138/2023 – Pregão 20/2023).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, inscrito no CPF sob o nº [redacted] domiciliado à Rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA**, com sede na Av. Protásio Alves, nº 4900, Sala 01, Bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.731.983/0001-97, neste ato representada por Andreia Furquim de Lima Oliveira, portador do CPF nº [redacted], aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a contratação de outsourcing de impressão na modalidade de franquia de páginas, com previsão de excedente, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos e, quando aplicável, de sistema de gerenciamento de impressões, digitalização, monitoração, cotas e bilhetagem de impressão, a manutenção corretiva dos equipamentos, com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis, exceto papel.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 O valor estimado da presente contratação é de R\$ 69.192,00 (sessenta e nove mil, cento e noventa e dois reais) com preço unitário e quantidade especificados na tabela abaixo, de acordo com a respectiva proposta no Pregão 20/2023.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$) em 12 meses
01	Locação de impressoras	30	142,20	51.192,00
02	Página de impressão excedente à franquia (máximo 1.000 por equipamento)	30.000	0,05	18.000,00

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA

3.1 A entrega, distribuição e instalação dos equipamentos deverá concorrer de forma simultânea em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota de empenho, de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE em suas unidades funcionais previamente definidas.

3.2 Os consumíveis para uso das impressoras deverão ser novos, não remanufaturados, sem uso anterior e originais do fabricante do equipamento.

3.2.1 Serão aceitos suprimentos de outros fabricantes desde que compatíveis com os produtos originais e homologados pelo fabricante do equipamento de impressão. A compatibilidade deverá ser comprovada obrigatoriamente por meio do respectivo laudo técnico emitido por entidade ou laboratório habilitado e devidamente acreditado pelo órgão competente do INMETRO e em conformidade com a legislação ambiental, vigente, além disso a CONTRATANTE poderá solicitar tal comprovação a qualquer momento da execução ou no ato da entrega dos suprimentos.

3.3 A CONTRATADA deverá manter provido estoque suficiente para suprimento de todo os equipamentos instalados pelo período mínimo de uma semana.

3.3.1 A falta de consumíveis como toner, cilindros e demais itens, exceto papel, necessários ao correto e perfeito funcionamento dos equipamentos, em suas respectivas unidades, será contabilizada como indisponibilidade do equipamento.

3.4 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

3.5 Correrão por conta da signatária todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta.

CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO

4.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica *onsite* e manutenção corretiva total dos equipamentos alocados e das soluções de gerenciamento e, se for o caso, de OCR instaladas, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

4.2 A reposição de peças que possuem desgaste natural deverá ser realizada dentro da vida útil recomendada pelo fabricante de forma proativa, não sendo aceitável aguardar que o equipamento apresente defeitos para posteriores substituições.

4.3 Quaisquer equipamentos que precisem ser substituídos por impossibilidade de manutenção devem ser trocados pela CONTRATADA por outros com as mesmas características / recursos que o equipamento anterior.

4.4 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária, dentro dos prazos previstos, para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra, e ainda sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão.

4.4.1 O atendimento de primeiro nível será realizado por técnicos da CONTRATANTE, quando disponíveis, que realizarão as verificações básicas acerca da alimentação, conectividade dos equipamentos e outros problemas de menor complexidade.

4.4.1.1 Entende-se por primeiro atendimento o contato inicial realizado pelo técnico da CONTRATADA com o solicitante, após a abertura do chamado, para início da solução do problema.

4.4.2 Quando a unidade não possuir técnicos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder com todas as rotinas que se façam necessárias a operacionalização do equipamento.

4.4.3 A inexistência ou falha do primeiro atendimento não pode ser elencado como motivo para recusa à correta execução do contrato.

4.4.4 O atendimento de primeiro nível da CONTRATANTE, não exime a responsabilidade de a CONTRATADA colaborar com essas ações bem como operacionalizar o equipamento que estiver com problemas relacionados aos itens elencados, nos prazos definidos neste Termo.

4.4.5 Caso não sejam solucionados no atendimento de primeiro nível ou remotamente, a CONTRATADA deverá deslocar técnico para o local, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Troca de consumíveis (exemplo: toner, cilindro);
- b) Alimentação de papel nos equipamentos;
- c) Desatolamento de papel;
- d) Manutenção corretiva;
- e) Configuração e reconfiguração;
- f) Fornecimento e instalação de drivers a critério da CONTRATANTE;
- g) Configuração dos equipamentos nos computadores a critério da CONTRATANTE;
- h) Alocação, remoção e remanejamento de equipamentos.

4.5 O serviço de objeto deste termo será prestado de forma ininterrupta, salvo necessidade de manutenção nos equipamentos;

4.5.1 O serviço de manutenção dos equipamentos, quando depender de atendimento presencial, será realizado em dias úteis no período das 13h às 18h;

4.5.2 O comparecimento da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE em horário distinto do estabelecido no item 4.5.1 fica adstrito à expressa solicitação e autorização do fiscal do contrato.

4.6 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e sem interrupções, durante toda a vigência do contrato, nas dependências da CONTRATANTE.

4.7 Os equipamentos deverão ser distribuídos e instalados em até 30 (trinta) dias de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE em suas unidades funcionais previamente definidas.

4.7.1 O cronograma de distribuição e instalação será apresentado pela CONTRATADA, após a assinatura do contrato, de acordo com a sequência estabelecida pela CONTRATANTE. Os custos logísticos de transporte e distribuição dos equipamentos deverão ser integralmente cobertos pela CONTRATADA, inclusive eventuais seguros e outros custos relacionados.

4.7.2 A instalação dos equipamentos que suportarão os serviços contratados deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE;

4.7.3 O envio, a instalação e as necessárias configurações dos equipamentos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

4.8 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo os cabos elétricos e lógicos.

4.9 A entrega, distribuição e instalação dos equipamentos deverá concorrer de forma simultânea em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota de empenho, de acordo com a programação e nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE em suas unidades funcionais previamente definidas.

4.10 A fim de possibilitar o controle das manutenções, a CONTRATADA deverá prover, sem ônus para a CONTRATANTE, uma solução para abertura e acompanhamento de chamados. A solução deve permitir a categorização dos chamados com os seguintes níveis de prioridade e prazos de solução (em dias úteis):

- a) ALTA = 1 (um) dia;
- b) MÉDIA = 3 (três) dias;
- c) BAIXA = 7 (sete) dias.

4.10.1 Serão considerados para efeitos dos prazos:

- a) Prazo de Retorno para Comportamento Adequado: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelo(s) Fiscal(is) do Contrato e a recolocação do equipamento em estado de funcionamento adequado;
- b) Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelo(s) Fiscal(is) do Contrato e a efetiva solução do incidente tornando o equipamento em seu pleno estado de funcionamento.

4.10.2 Os chamados abertos após as 18:00 horas terão seus prazos contados a partir do próximo dia útil.

4.10.3 Em caso de indisponibilidade da ferramenta padrão de abertura de chamados, os chamados poderão ser realizados por número telefônico WhatsApp à pessoa designada pela CONTRATADA, sem prejuízo à apuração dos indicadores.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Além das já definidas neste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Manter os equipamentos objeto deste instrumento em perfeitas condições de funcionamento através da manutenção preventiva e corretiva, incluindo ajustes e substituição de peças.

5.1.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados.

5.1.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

5.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

5.1.5 Indicar pelo menos 1 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, durante o horário comercial e horário de plantão;

5.1.6 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em que haja concorrido, quando da prestação dos serviços.

5.1.7 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 A responsabilidade pelo pagamento à CONTRATADA, mediante a liquidação da nota fiscal.

5.2.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

5.2.3 Fiscalizar e prestar informações necessárias à CONTRATADA, para a efetiva execução dos serviços.

5.2.4 Proporcionar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato;

5.2.5 Indicar pelo menos 01 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;

5.2.6 Assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela CONTRATADA, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;

5.2.7 Solicitar, da CONTRATADA, quaisquer informações a respeito da interrupção ou má execução dos serviços ou que entender pertinente, que tenha relação com o contrato firmado;

5.2.8 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estipulados, desde que atendidas as condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

6.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão 20/2023 e seus Anexos.

6.4 Decorrido o prazo a que se refere o item 6.1, por dia útil de atraso, salvo em caso fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da entrega, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

6.5 Nos termos do Decreto Municipal 242/2022, os prestadores de serviços e fornecedores de bens da Administração, deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º daquele Decreto.

16.3 Os casos omissos nesse este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas e sanções abaixo definidas:

7.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.1.2 Multa:

a) Pelo descumprimento do prazo previsto no item 4.9, será aplicada a multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30% (trinta por cento).

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato por inexecução parcial;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado por inexecução total do contrato;

d) Quando do descumprimento de obrigações, inclusive acessórias, para as quais não haja cominação específica, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por obrigação.

7.1.3 Suspensão:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

11.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens supra, as penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumuladas, sendo que nesta última hipótese não poderão ser de mesma natureza (pecúnia ou suspensão), por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

11.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 14/02/2024 e final em 13/02/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado anualmente pelo IPCA (índice geral de preços ao consumidor amplo) acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2 Nos termos da Lei 8.666/93, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente instrumento será acompanhada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Canoas.

7.2 A fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Licitação correrá à conta da previsão orçamentária:

2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

- 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 20/2023 e seus Anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

11.2 O presente é assinado pelo (s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) e pelo Presidente da Câmara Municipal de Canoas.

Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ato.

Canoas, 09 de fevereiro de 2024.

**CRISTIANO FERREIRA
MORAES** Assinado de forma digital por
CRISTIANO FERREIRA
MORAES
Dados: 2024.02.09 12:59:18 -03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

**ANDREIA FURQUIM
DE LIMA
OLIVEIRA** Assinado de forma digital
por ANDREIA FURQUIM DE
LIMA OLIVEIRA
Dados: 2024.02.09 11:49:08
-03'00'

Disktoner Copiadoras e Impressoras Ltda